

Primeiro-Escriturário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Dezembro de 1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº 428 de 11 de Dezembro de 1.961.

Que dispõe sobre a criação de cargo de Encarregado de Obras.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

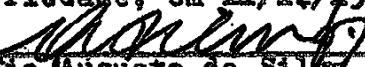
Artigo 1º - Fica criado no serviço de Obras da Prefeitura Municipal de Piedade, o cargo de Encarregado de Obras com os vencimentos constantes do Padrão "J" da legislação que dispõe sobre a fixação de vencimentos em vigor.

Artigo 2º - Estão a cargo do Encarregado de Obras, a execução e fiscalização de Obras e serviços da Prefeitura.

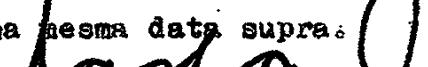
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 331.8.89.1. I, II e III do orçamento para 1962.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11/12/1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº 429 de 12 de dezembro de 1.961.

RESOLUÇÃO nº 2/61.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade votou a seguinte "Resolução":-

Artigo 1º - Ficam aumentados para CR.\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e CR.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais e respectivamente, os vencimentos do Auxiliar da Secretaria e do Continuo desta Câmara.